

## **LEI ORDINÁRIA Nº 358**

*de 28 de janeiro de 1975*

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO MUNICIPAL,  
CONCEDER TÍTULOS DEFINITIVOS AOS POSSUIDORES DE  
TÍTULOS DEFINITIVOS AOS POSSUIDORES DE TÍTULOS DE  
AFORAMENTO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-MT, DECRETA E EU  
SANCIONO A PRESENTE LEI:*

**Art. 1º..**

*Fica o chefe do Executivo Municipal nos termos do Código Civil Brasileiro, autorizado a conceder Títulos definitivos aos possuidores de aforamentos de Imóveis do Município, expedido anteriormente; ressalvados os direitos instituídos nos artigos seguintes:*

**Art. 2º..** *O Título Definitivo, só poderá conceder enfiteudo que fizer prova do título de aforamento anterior e, ser o imóvel aforado, pertencente ao Patrimônio Municipal, de vidamente registrado no registro de Imóveis.*

**Parágrafo único. .** *O Enfiteuto para fazer juz ao título definitivo deverá estar quites como o fôro anual, além das demais obrigações previstas da Legislação em Vigôr.*

**Art. 3º..** *O Enfiteuto que possuir o título de aforamento e, o imóvel aforado não constar registro anterior em nome do Patrimônio Municipal, não poderá usufruir dos benefícios desta Lei, sem antes a Prefeitura Legalizar os imóveis para o seu patrimônio.*

**Art. 4º..** As despesas para o cumprimento da presente Lei, correrão a conta da verba própria orçada.

**Art. 5º..** Esta Lei entrará m vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Jardim - MT, 28/01/75.*

**ERALDO DA SILVA***Prefeitura Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 358/1975 - 28 de janeiro de 1975*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*